

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 168/2002

"CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIV do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo **COMUTTRAN – SÃO MATEUS/ES**, que se integrará na ação de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, que compõem Departamento Nacional de Trânsito em consonância com as Leis Federal e Estadual e o Código de Trânsito brasileiro.

Art. 2º. O **COMUTTRAN-SM/ES**, é um órgão consultivo, normativo e deliberativo ao Poder Executivo, na formulação e assessoria na execução de planejamento, do projeto, da regulamentação, da operação, da fiscalização e dos aspectos econômicos, financeiros e tarifários dos serviços municipais de transporte público de passageiros, bem como de planejamento, da regulamentação, da operação, da fiscalização, da educação e da segurança do uso de vias municipais por pessoas, veículos e animais isolados ou em grupo, conduzidos ou não, para fins de circulação, parado ou estacionado.

Art. 3º. O **COMUTTRAN-SM/ES**, terá a parceria da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que funcionará como Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 4º. Os projetos do **COMUTTRAN-SM/ES**, terão formas de propostas ao Poder Executivo.

Art. 5º. Na fixação das tarifas, o Prefeito Municipal se habilitará em parecer do **COMUTTRAN-SM/ES**.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS PARA O TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

Art. 6º. Na apreciação e opinamento sobre as matérias afetas ao Conselho serão observados os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 168/02.

I – adequar a qualidade de serviço, no tocante ao transporte e trânsito da população do Município de São Mateus/ES;

II – integrar as políticas públicas setoriais de planejamento urbano, de transporte e de trânsito, de desenvolvimento econômico, de turismo, de meio ambiente, de educação, de cidadania e de segurança pública naquilo que essas políticas tem de complementar e aspectos afins;

III – priorizar o transporte coletivo e o transporte individual de passageiros, reconhecido pelo Código Nacional de Trânsito;

IV – respeitar os direitos dos cidadãos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

V – observar os princípios e as normas que regem a prestação dos serviços públicos, especialmente no que tange à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos de delegação celebrados entre o Poder Público e terceiros;

VI – melhorar as condições de segurança e fluidez do trânsito do Município de São Mateus/ES;

VII – contribuir para a melhoria da qualidade do ar e das condições ambientais;

VIII – contribuir para a preservação e conservação das áreas e edificações de valores históricos, paisagísticos, cultural e natural;

CAPÍTULO II

SÃO ATRIBUIÇÕES DO COMUTTRAN-SÃO MATEUS/ES:

Art. 7º. Sem prejuízo de outras matérias a serem propostas, são atribuições do **COMUTTRAN-SM/ES**, em caráter consultivo e de assessoramento:

I – opinar sobre proposta de legislação de transporte de trânsito, originários do Poder Executivo sem prejuízos das demais instâncias legais;

II – propor as diretrizes da política Municipal de transporte e trânsito;

III – analisar e aprovar as planilhas e metodologia de cálculo tarifário dos serviços municipais de transporte público de passageiros e individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 168/02.

IV – apreciar e recomendar proposta de reajuste tarifário dos serviços municipais de transporte público de passageiros e individual, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

V – analisar e opinar sobre Concessões Públicas de Serviços de Transportes e Trânsito, específicos e correlatos;

VI- contribuir com o Poder Público Municipal, para a administração e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo pago do Município de São Mateus quanto a:

a) metodologia de cálculo e o preço a ser cobrado do usuário, pelo uso de uma área de estacionamento em determinado período;

b) horário de funcionamento e o tempo máximo de permanência na vaga, conforme localização das áreas de estacionamento, estejam em zona de baixa, média ou alta rotatividade;

c) demarcação, nas áreas dos deficientes e estacionamentos, das áreas destinadas a carga e descarga, bem como a definição dos respectivos horários de funcionamento e tonelagem máxima permitida;

d) a definição de locais (ruas, avenidas e praças) da cidade de São Mateus que serão usadas para estacionamento, bem como zona de rotatividade e critério para implantação e ampliação dos serviços;

e) gratuidade do serviço em área de especial interesse público, com características específicas de vigência e relevância, atendida a legislação vigente.

VII – acompanhar os Projetos de Leis em tramitação na Câmara Municipal de São Mateus, relativos a transporte e trânsito, de modo a compatibilizá-lo com as diretrizes das políticas propostas pelo **COMUTTRAN-SM/ES**;

VIII – exercer outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Poder Executivo Municipal;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMUTTRAN –SÃO MATEUS/ES

Art. 8º. Os membros do **COMUTTRAN-M/ES**, serão de um titular e um suplente, indicados e eleitos pelos respectivos Órgãos ou Entidades que o compõem e serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº168/02.

I- a qualquer tempo, os Órgãos e Entidades representados no **COMUTTRAN-SM/ES** poderão solicitar a substituição de seus respectivos membros representantes;

II- considera-se extinta a vaga no **COMUTTRAN-SM/ES** para qual o Órgão ou Entidade deixar de:

a) indicar os representantes, titular e suplente, no prazo solicitado pelo Conselho;

III- os membros do **COMUTTRAN-SM/ES** não receberão remuneração pelo desempenho dessa atividade, por sê-la considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único. Nenhum projeto do **COMUTTRAN-SM/ES** terá validade e eficácia se não for precedida da aprovação do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA INFRA – ESTRUTURA DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO COMUTTRAN-SÃO MATEUS/ES.

Art. 9º. Fica o Município de São Mateus/ES, representado pela Secretaria de Serviços Urbanos encarregada de prover as condições necessárias para o funcionamento da Secretaria Executiva, Órgão de apoio ao **COMUTTRAN-SM/ES** incumbidas das seguintes atribuições:

I- receber a documentação dirigida ao Conselho submetendo-a ao Presidente;

II- providenciar e coordenar a expedição dos membros presentes às reuniões;

III- elaborar os atos a serem baixados pelo Presidente em decorrência das Resoluções do plenário, providenciando sua divulgação, quando for o caso;

IV- preparar e providenciar o encaminhamento dos expedientes aprovados pelo Presidente;

V- acompanhar a tramitação de expedientes de interesse do Conselho;

VI- preparar as pautas de reuniões, ouvindo os membros e Presidente do Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 168/02.

VII- exercer outras atividades que lhe foram atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO COMUTTRAN - SÃO MATEUS/ES

Art. 10. O COMUTTRAN-SM/ES será integrado pelos seguintes membros e respectivos suplentes, já indicados pelos Órgãos e Entidades, e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I- 01(um) representante do Poder Executivo, sendo ele Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

II- 01(um) representante de cada empresa concessionária ou permissionária, desde que devidamente representada legalmente;

III- 05(cinco) representantes do Poder Legislativo;

IV- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Espírito Santo;

V- 01(um) representante do DETRAN;

VI- 06(seis) representantes de Associações de Bairros, eleitos com a participação das Diretorias Executivas de todas as Associações na sede do Município;

VII- 01(um) representante da Polícia Militar, indicado pela corporação;

VIII- 01(um) representante da **AMPD** – Associação Municipal de Pessoas Deficientes.

Parágrafo Único. Todas as indicações dos Membros e respectivos Suplentes, deverão ser indicados e oficializados pelos órgãos representativos.

Art. 11. O COMUTTRAN-SM/ES- será presidido pelo representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal, e os titulares das demais funções serão eleitos pelos membros, tendo mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, exceto aquele que alude o Inciso II e V do Artigo 10 que poderá ser reconduzido sem limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 168/02.

Art. 12. O **COMUTTRAN-SM/ES** será composto de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, o restante serão membros.

Art 13. Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Casa, escolhidos pelos Vereadores que ocupam cargo de Licença na Câmara.

Art. 14. Fica o **COMUTTRAN-SM/ES**, obrigado a criar as comissões técnicas para basear seus pareceres, bem como dar suporte ao Conselho.

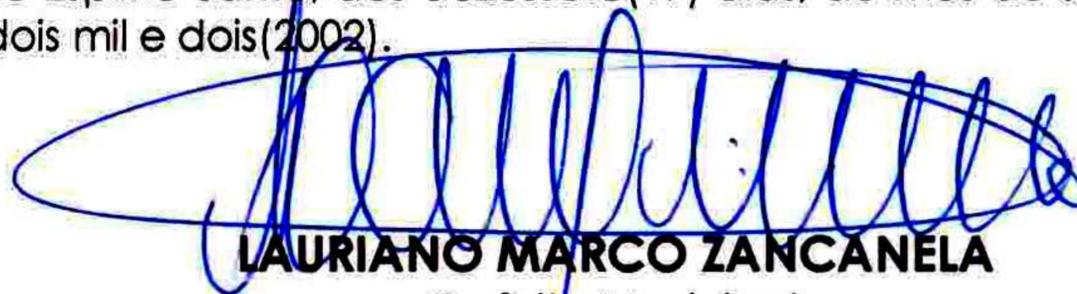
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A contar da publicação desta Lei, os Órgãos e Entidades, representantes do Conselho terão 10(dez) dias para indicarem seus respectivos representantes para fins de nomeação e respectiva posse no Conselho.

Art. 16. Fica a Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos encarregada de tomar as providências adicionais cabíveis para propiciar o pleno funcionamento do **COMUTTRAN-SM/ES**.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos dezessete(17) dias, do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois(2002).



LAURIANO MARCO ZANCANELA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02